



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.915 - DE 31 DE MARÇO DE 2017.

=====

Dispõe sobre aprovação provisória do Plano Urbanístico e do Projeto de Locação Topográfica do Loteamento de Interesse Social denominado “Conjunto Habitacional Prefeito Florindo Tabachi”.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando a documentação anexa ao procedimento instaurado nesta Prefeitura Municipal para aprovação do loteamento;

Considerando que os projetos de iluminação pública e pavimentação asfáltica serão entregues em data oportuna;

Considerando os laudos expedidos pela EMDAEP, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Viários e Infraestrutura Urbana;

Considerando que a destinação de lotes para áreas institucional, de lazer e verde aprovados no GRAPROHAB, estão de acordo com a legislação vigente;

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica aprovado provisoriamente o Loteamento de Interesse Social denominado “Conjunto Habitacional Prefeito Florindo Tabachi”, de propriedade do Município de Dracena, objeto da Matrícula nº 1801, do CRI local, que após a aprovação nos órgãos competentes será doado à CDHU; devendo o loteador submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de novembro de 1979.

Parágrafo Único – O loteamento descrito no art. 1º será financiado pelo Programa Morar Bem Viver Melhor – CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado do Estado de São Paulo – Entidade do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - São considerados melhoramentos obrigatórios, os constantes do Memorial Descritivo e Justificativo de Parcelamento de Solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.915 - DE 31 DE MARÇO DE 2017.

=====

Art. 3º - A garantia para realização de obras de infraestrutura, a título de caução, exigida nos termos do artigo 39, da Lei Complementar nº 291/2008, alterado pela Lei Complementar nº 338/10, será substituída pelo contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado do Estado de São Paulo – Entidade do Governo do Estado de São Paulo e a empresa vencedora do processo de licitação.

§ 1º – O contrato a ser assinado entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado do Estado de São Paulo – Entidade do Governo do Estado de São Paulo e a empresa vencedora do processo de licitação preverá a existência de seguro que garanta toda a infraestrutura do projeto de loteamento.

§ 2º - O responsável pela empresa vencedora do processo de licitação promovida pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado do Estado de São Paulo – Entidade do Governo do Estado de São Paulo deverá entregar uma cópia do contrato mencionado no caput deste artigo a esta Municipalidade, tão logo seja assinado.

Art. 4º- Os projetos edifícios a serem implantados no loteamento, aprovados por este Decreto, deverão observar o Plano Diretor do Município e demais legislações municipais vigentes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de março de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos Designada